



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 177 /19 – CEFOR**

**Obriga o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a instalar, por solicitação do consumidor, em caráter transitório ou definitivo, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.**

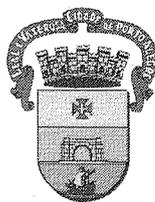
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Prof. Alex Fraga.

A Procuradoria da Casa, em exame preliminar, aponta que o projeto parece conter vícios formais e materiais de inconstitucionalidade a obstar a sua regular tramitação, haja vista a existência de vício de iniciativa, com invasão de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo violação ao princípio da separação dos poderes e criação não autorizada de despesa, ferindo a Constituição Estadual e o determinado pelo art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A CCJ, com base na Constituição Federal no seu art. 61, § 1º, inc. II, "b", conjuntamente com a Constituição Estadual, art. 82, inc. VII e o art. 94, inc. VII, "c", da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, uma vez que a imposição de uma obrigação a um órgão público vinculado à Administração Pública Municipal é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e, ainda, que a proposição viola o princípio constitucional da separação dos poderes, art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 10 da Constituição Estadual, e o disposto nos artigos 149, I, II e III; e artigo 154, I e II da Constituição Estadual porquanto cria ou aumenta despesa de órgão do Executivo sem a necessária previsão orçamentária e possível impacto financeiro.

É o relatório.

Os pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ deixam claro que o Projeto além de ferir norma constitucional, em razão do vício de iniciativa, afronta



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0311/19

PLL Nº 144/19

Fl. 02

**PARECER Nº 177 /19 – CEFOR**

a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivos pelos quais somos de parecer pela **rejeição** do Projeto.

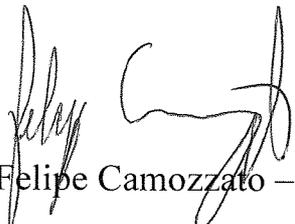
Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2019.

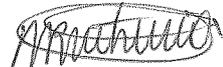
  
**Vereador João Carlos Nedel,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03.12.19**

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro